



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 738, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência do Município de Pinheiro Machado, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Pinheiro Machado/RS, a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

Art. 2º O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência constitui-se na articulação e na integração de instâncias públicas governamentais para aplicação de instrumentos normativos e funcionamento dos mecanismos de prevenção e coibição da violência contra crianças e adolescentes, bem como para promoção e defesa de seus direitos.

Art. 3º O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município assegurará o respeito, o tratamento digno e a não revitimização das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 4º Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com observância dos seguintes requisitos:

I - os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

II - a superposição de tarefas será evitada;

III - a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

IV - os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

V - o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

VI - a criação de grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência estabelecido pelo Sistema de Garantia de Direitos, preservado o sigilo das informações.

§ 2º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º deste artigo, quando o profissional técnico responsável, qual seja psicólogo, avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 5º Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município de Pinheiro Machado/RS, representados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:

- a) 01 (um) representante da própria secretaria, na qualidade de gestão;
- b) 01 (um) representante da Atenção Básica;
- c) 01 (um) representante da Atenção de Média e Alta Complexidade;
- d) 01 (um) representante da Assistência Social Básica;

II – Secretaria Municipal de Educação:

- a) 01 (um) representante da própria secretaria, na qualidade de gestão;
- b) 01 (um) representante da Educação Infantil;
- c) 01 (um) representante do Ensino Fundamental;

III – Conselho Tutelar do Município de Pinheiro Machado/RS:

§ 1º Serão convidados a participar do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município:

- I – os agentes de segurança pública, em especial as autoridades policiais;
- II – o agente ministerial da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude;
- III – a autoridade judicial da Infância e da Juventude;

§ 2º Os representantes designados neste artigo serão responsáveis pela interlocução, com os respectivos órgãos, programas, serviços e equipamentos, das ações, demandas, fluxos e contra fluxos, protocolos e encaminhamentos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

para o que deverão manter-se atualizados sobre o funcionamento da rede de proteção no que tange a sua representação.

§ 3º As reuniões do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município serão realizadas sempre que necessário, mediante a presença da maioria dos representantes previstos no caput deste artigo e abertas à participação de quaisquer profissionais dos órgãos, programas, serviços e equipamentos que o integram.

Art. 6º O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município será coordenado pelo COMDICA e executado pelo Conselho Tutelar de Pinheiro Machado/RS, que terá como finalidades:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, de atendimento e oferta de direitos às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II - colaborar para a definição dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

III – promover a integração e articulação intersetorial da rede de proteção;

IV - estudar e propor medidas, projetos, programas e ações de prevenção de violência contra crianças e adolescentes no âmbito da rede intersetorial;

V - trabalhar de forma coordenada com o Serviço de Referência ao atendimento à criança e do adolescente, instituído pelo Art. 7º, com ciência dos casos e acompanhamento dos serviços prestados e do encaminhamento judicial;

VI - convocar as reuniões do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município, com prévia divulgação da pauta entre os órgãos que o integram, verificação de quórum e lavratura das atas;

VII - organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município.

Art. 7º Fica criado o Serviço de Referência ao Atendimento da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, vinculado ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), responsável por:

I - centralizar o atendimento das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II - realizar a escuta especializada, reduzindo-a termo;

III - garantir a observância técnica dos procedimentos, fluxos e protocolos estabelecidos no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos do Município, apresentando sugestões e minutas para a sua implantação e/ou aperfeiçoamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IV - realizar a remessa imediata dos registros de atendimento de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência ao Conselho Tutelar, para a aplicação das medidas legais adequadas, assim como para a autoridade policial e para o Ministério Público;

V - definir os serviços da rede de proteção responsáveis pelo acompanhamento e pela efetividade dos direitos individuais e familiares.

Parágrafo único - A realização da acolhida, da comunicação ao Conselho Tutelar, à autoridade policial e ao Ministério Público, bem como ao próprio Serviço de Referência ao Atendimento da Criança e do Adolescente, poderá ser feita por qualquer órgão do Sistema de Garantia de Direitos que tomar conhecimento do fato, especialmente nos casos de revelação espontânea pela vítima ou testemunha de violência, sempre que tiver condições técnicas para tanto.

Art. 8º O Serviço de Referência ao Atendimento da Criança e do Adolescente funcionará no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), vinculado à Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30 e, à tarde, das 13h30 às 16h30min.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração